Lei nº 1141

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES APOSENTADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Os proventos da aposentadoria dos servidores municipais serão calculados conforme critérios da presente Lei.

Art. 2º O nível mínimo do provento será de Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros);

Art. 3º Os níveis atuais superiores terão aumento de 30% (trinta por cento);

Art. 4º Os aposentados perceberão os proventos sem prejuízo do abono por tempo de serviço ou das vantagens a que tenham feito jus em caráter permanente por efeito de dispositivos legais vigentes à data da aposentadoria.

Art. 5º Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos servidores em atividade.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de abril de 1975, revogando as disposições em contrário.

Divinópolis, 16 de abril de 1975.

Geraldo da Costa Pereira
Presidente da Câmara

PUBLICAÇÃO:
Jornal A SEMANA
Nº 17 de 03/05/1975